



[Portaria nº 753, de 03/07/2024, DODF nº 126, de 04/06/2024, pag. 23.](#)

[Homologado em 03/07/2024, DODF nº 126, de 04/06/2024, pag. 25.](#)

PARECER N° 193/2024-CEDF

Processo SEI-GDF N° 00080-00284123/2023-08

Interessado: **Centro de Educação Infantil Cantinho da Paz Unidade IV**

Autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 3 anos de idade, no Centro de Educação Infantil Cantinho da Paz Unidade IV; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 22 de novembro de 2023, trata da solicitação de autorização para a ampliação da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 3 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, do Centro de Educação Infantil Cantinho da Paz Unidade IV, situado na QSF 1, Área Especial 6, 7 e 8, Bloco C, Setor F, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Casa Transitória de Brasília, com sede na QSD 27, Lote 24, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.561.587/0001-33.

A instituição educacional obteve credenciamento até 31 de dezembro de 2027, por meio da Portaria nº 272/SEEDF, de 3 de abril de 2023, com base no Parecer nº 92/2023 - CEDF. Atualmente, possui autorização para a oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Por meio da Ordem de Serviço nº 1/Suplav/SEEDF, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 5, de 8 de janeiro de 2024, a instituição educacional teve autorização provisória concedida para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 3 anos de idade, pelo prazo de um ano, a partir de 1º de janeiro de 2024.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2023-CEDF.

Os documentos legais e organizacionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Das condições físicas da instituição educacional

A escritura pública comprova a ocupação legal do imóvel.



O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, nos termos do inciso III do art. 190 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

Ressalta-se que, nos termos do art. 289 da citada resolução, o licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação não desobriga a mantenedora da instituição educacional da obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos licenciadores da administração pública, sendo sua responsabilidade conservar o Certificado de Licenciamento vigente, exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Da inspeção *in loco*

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 22 de dezembro de 2023, ocasião em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

Segundo o relatório, a instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, registra-se:

A instituição possui nove salas de aula, cada uma com capacidade para 22 ou 24 crianças. Cada sala de aula conta com solário e um banheiro equipado com dois sanitários, dois lavatórios, um chuveiro. A escola conta ainda com biblioteca, sala de vídeo, pátio interno descoberto, refeitório, sala de amamentação, recepção, secretaria escolar, sala de direção, sala de psicomotricidade, sala de nutricionista, dois banheiros masculinos e dois femininos, um banheiro para PcD, sala de informática (ainda sem computadores na ocasião da visita), quadra poliesportiva, lavanderia, área de arquivo, sala de coordenação e sala de serviço de orientação educacional.

Registra-se que a instituição educacional que tem seu horário de funcionamento de acordo com o Certificado de Licenciamento (7h30 às 17h30) não iniciou a nova oferta em desacordo com o artigo 211 da Resolução nº 2/2020 – CEDF.

A instituição educacional, a despeito da autorização para oferta concedida através da Portaria nº 272 de 03/04/2023, não entrou em funcionamento.

(sic)

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 195 da Resolução nº 2/2023-CEDF, em vigência, com os seguintes destaques:

1. Organização da Educação Básica

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, organizada em jornada integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

Creche:

- Maternal II – para crianças de 3 anos.



Pré-Escola:

- Pré-Escola I - para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-Escola II - para crianças de 5 anos de idade.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes da educação especial com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano Educacional Individualizado.

A instituição educacional é parceira da Secretaria de Estado de Educação desde 9 de fevereiro de 2023, por força do Termo de Colaboração nº 117/2023, com prazo de vigência até 8 de fevereiro de 2028. Atualmente, atende a crianças na faixa etária entre 3 e 5 anos de idade e adota o Currículo em Movimento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O currículo da Educação Infantil tem como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras e está organizado em campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular. Já a Parte Diversificada do currículo da Educação Infantil contempla projetos pedagógicos intencionalmente planejados e permanentemente avaliados, de modo a não fragmentar as experiências vivenciadas pela criança, considerando a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural.

2. Avaliação para a Aprendizagem

A avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de relatório, o qual é apresentado aos pais semestralmente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 77 artigos e 25 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2023-CEDF, em vigência.

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática, pedagógica, de acordo com a legislação vigente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 3 anos de idade, no Centro de Educação Infantil Cantinho da Paz Unidade IV, situado na QSF 1, Área Especial 6, 7 e 8, Bloco C, Setor F, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



mantido pela Casa Transitória de Brasília, com sede na QSD 27, Lote 24, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal;

- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 1/Suplav/SEEDF, de 3 de janeiro de 2024, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 25 de junho de 2024.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 25/6/2024.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 193/2024-CEDF
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: CEI Cantinho da Paz Unidade IV Etapa: Educação Infantil Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos Regime: anual				
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR				
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	
		Maternal II	Pré-Escola I	Pré-Escola II
		3 anos	4 anos	5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA				
Programas e/ou Projetos Pedagógicos		X	X	X
Atividades Complementares		X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		50 horas	50 horas	50 horas
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		2.000 horas	2.000 horas	2.000 horas
OBSERVAÇÕES: 1. Jornada, turno, horário das aulas: - Integral: das 7h às 17h 2. Os horários do item 1 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.				